

Machado
Meyer

M

LEI FEDERAL 13.709/18
MEDIDA PROVISÓRIA 869/18

LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CONTEÚDO

	pág.
Apresentação	3
1. Principais objetivos	6
2. Principais conceitos	8
3. Agentes de tratamento e autoridade nacional de proteção de dados	14
4. Segurança e sigilo de dados	17
5. Responsabilidade	19
Responsabilidade civil e reparação	20
Sanções administrativas	21
6. Relações de trabalho e emprego	22
7. Grupos/dinâmicas de trabalho para adesão à LGPD	25
Quarta revolução industrial	26
Conclusões	27
Principais tendências sobre proteção de dados pessoais	28
Estratégia de adequação	29
Plano básico	30
Nossos contatos	31

APRESENTAÇÃO

M

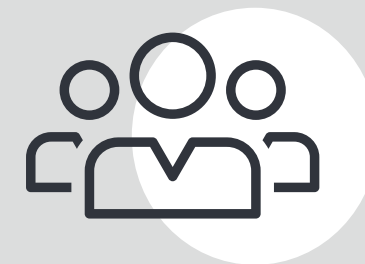
A Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece normas para a proteção e o tratamento de dados pessoais.

Inspirada no GDPR (Regulamento Geral de Proteção de Dados) da União Europeia. Tem como principal objetivo dotar os titulares de controle sobre seus dados pessoais.

Data driven economy, Big Data, Internet das Coisas e inteligência artificial: cada vez mais negócios e operações se baseiam em dados

Transversalidade: a disciplina do tratamento de dados pessoais vale para os setores público e privado, independentemente do método utilizado para o tratamento, informatizado ou não, on-line ou off-line.

Medidas necessárias para garantir o cumprimento da nova legislação



Análise do modelo de negócio, mapeamento de dados pessoais e análise das bases legais

Diagnóstico e planejamento das medidas técnicas e organizacionais para adequação à lei

Execução de medidas de segurança e implantação de programa de boas práticas e governança

A LGPD trará impactos competitivos importantes que devem ser avaliados individualmente pelas empresas em relação ao seu modelo de negócio, considerando os custos de adequação e as regras de responsabilidade.

A LGPD entra em vigor em agosto de 2020, 24 meses após sua publicação oficial (art. 65, alterado pela MP 869/18).

1

PRINCIPAIS OBJETIVOS

1 PRINCIPAIS OBJETIVOS



DIREITOS	Garantir um sistema mais robusto de proteção da privacidade e das liberdades.
PADRONIZAÇÃO	Regras gerais uniformes, independentemente do setor da economia.
RESPONSABILIDADE	Responsabilização e prestação de contas exigem atendimento aos princípios da LGPD e a capacidade de demonstrar o cumprimento deles.
INOVAÇÃO	Fomentar a inovação.
SEGURANÇA JURÍDICA	Segurança das relações jurídicas e confiança do titular no tratamento de dados pessoais.
DESENVOLVIMENTO	Fomentar o desenvolvimento econômico, garantindo a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor.

2

PRINCIPAIS CONCEITOS

DADO PESSOAL

Qualquer informação relacionada a uma pessoa natural que possa ser identificada a partir dos dados coletados. É um conceito central da LGPD, que busca proteger a privacidade dos titulares de dados pessoais que sejam objeto de tratamento (art. 5º, I).

TITULAR

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento (art. 5º, V).

TRATAMENTO

Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, utilização, processamento, armazenamento e eliminação (art. 5º, X).

CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (art. 5º, VI).

OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do **controlador** (art. 5º, VII).

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais no Brasil ou que colem dados no Brasil ou, ainda, que tratem dados com o objetivo de ofertar ou fornecer bens ou serviços a titulares localizados no Brasil, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados (art. 3º).

PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os princípios listados **no art. 6º da LGPD** devem informar qualquer operação de tratamento de dados pessoais e funcionam como um teste de adequação à lei. Além da boa-fé no tratamento de dados, os princípios incluem:

- **Finalidade:** propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados.
- **Adequação:** uso dos meios compatíveis com a finalidade.
- **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para atingir a finalidade informada.
- **Livre acesso:** consulta facilitada e gratuita aos titulares sobre o tratamento.
- **Qualidade dos dados:** garantia de integridade e atualização dos dados pessoais.
- **Transparência:** informações claras, precisas e acessíveis sobre as condições do tratamento.
- **Segurança:** adoção de medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais.
- **Prevenção:** medidas para prevenir a ocorrência de fatos danosos.
- **Não discriminação:** vedação para tratamentos discriminatórios ilícitos ou abusivos.
- **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração e comprovação do cumprimento da lei.

REQUISITOS PARA O TRATAMENTO

Os dados pessoais somente poderão ser tratados em uma das seguintes hipóteses (**art. 7º**):

- Consentimento do titular
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória do controlador
- Execução de políticas públicas pela administração pública
- Realização de estudos por órgãos de pesquisa
- Execução de contrato ou procedimentos preliminares a um contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular
- Exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais
- Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro
- Tutela da saúde, com procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias
- Atendimento aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, salvo quando prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção de seus dados pessoais
- Proteção do crédito.

DIREITOS DO TITULAR

São direitos dos titulares de dados (**art. 18**):

- Confirmar a existência de tratamento de seus dados pessoais.
- Acessar seus dados pessoais.
- Corrigir dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados.
- Anonimizar, bloquear ou eliminar dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.
- Portar dados pessoais para outro fornecedor de produto ou serviço.
- Eliminar dados tratados com o seu consentimento.
- Obter informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o compartilhamento de dados pessoais.
- Obter informações sobre a possibilidade de não consentir com o tratamento de dados pessoais e sobre as consequências da negativa.
- Revogar o consentimento dado para o tratamento de dados pessoais.

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Permitida somente nas hipóteses previstas na LGPD (art. 33), entre elas:

- Para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD.
- Quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.
- **Quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência.**

3

AGENTES DE TRATAMENTO E AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

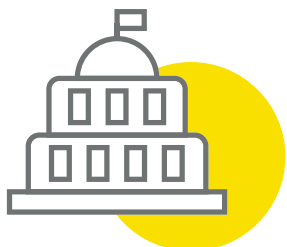


3 AGENTES DE TRATAMENTO E AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



- **Controlador** e **operador** são os agentes de tratamento de dados pessoais, devendo manter registro das operações realizadas (art. 37).
- O **controlador** deve indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais (art. 41), que deve:
 - Ser pessoa física ou jurídica.
 - Atuar como canal de comunicação.
 - Ter seus contatos de fácil acesso (art. 41, §1º).
 - Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, receber comunicações das autoridades competentes, orientar funcionários e contratados do operador acerca das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados, entre outras atividades que venham a ser estabelecidas pelas autoridades competentes (art. 41, §2º).
- O **operador** realiza o tratamento de dados em favor do controlador e conforme as instruções deste (art. 39).

3 AGENTES DE TRATAMENTO E AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



A Medida Provisória 869/2018 criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):

- A ANPD será composta por Conselho Diretor (CD), Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPD), corregedoria, ouvidoria, órgão de assessoramento e unidades administrativas/especializadas para aplicação da LGPD.
- O CD será formado por 5 membros, nomeados pelo presidente da República, com mandatos de 4 anos.
- O CNPD terá 23 representantes, todos nomeados pelo presidente da República, sendo 11 do Estado (6 do Poder Executivo, 1 do Senado, 1 da Câmara dos Deputados, 1 do Conselho Nacional de Justiça, 1 do Conselho Nacional do Ministério Público e 1 do Comitê Gestor da Internet no Brasil), 4 de entidades da sociedade civil, 4 de instituições científicas e 4 do setor empresarial.

- Competirá à ANPD, entre outras atribuições, editar normas e procedimentos para regulamentação da LGPD, interpretar a LGPD, fiscalizar e aplicar as sanções da LGPD.
- A ANPD articulará sua atuação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e com outros órgãos e entidades com competências sancionatórias e normativas afetas ao tema de proteção de dados pessoais, e será o órgão central de interpretação da LGPD e do estabelecimento de normas e diretrizes para a sua implementação.

4

SEGURANÇA E SIGILO DE DADOS

4 SEGURANÇA E SIGILO DE DADOS



- Adoção de **medidas de segurança** (art. 46):
 - Desde a concepção até a execução do produto ou serviço.
 - Aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de eventos acidentais ou ilícitos.
- Eliminação dos dados (art. 15):
 - Cumpridas as finalidades.
 - Revogação do consentimento.
 - Determinação das autoridades.
- Conservação de dados (art. 16):
 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
 - Uso exclusivo do controlador, vedado o acesso por terceiros e desde que anonimizados.
- Dever de comunicar, em **prazo razoável**, a ocorrência de **incidente de segurança** (art. 48).
- Dever de reparar: responsabilidade civil e criminal **solidária** entre controlador e operador (art. 42), sem prejuízo das sanções administrativas.
- **Regras de boas práticas e de governança** (art. 50).
- Padrões técnicos mínimos poderão ser definidos pela autoridade competente.
- **Relatório de impacto à proteção de dados pessoais** (art. 38):
 - Descrição dos tipos de dados coletados.
 - Metodologia da coleta.
 - Análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

5

RESPONSABILIDADE



RESPONSABILIDADE CIVIL E REPARAÇÃO

- Operador deve seguir as instruções do controlador no tratamento de dados pessoais; o controlador deve fiscalizar.
- Controlador e operador respondem pelos danos causados pela atividade de tratamento de dados em violação à lei.
- Operador responde solidariamente pelos danos quando descumprir a legislação ou quando não seguir instruções lícitas do controlador.
- Essa responsabilização não exclui outras sanções administrativas, civis ou penais da legislação brasileira.
- Hipóteses de afastamento da responsabilidade: (i) não realizou o tratamento de dados que lhe é atribuído; (ii) **não violou a legislação de proteção de dados, ainda que envolvido no tratamento**; e (iii) o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular ou do terceiro.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

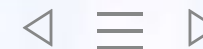
- Penalidades rigorosas (art. 52):
 - Advertência.
 - Obrigação de divulgação do incidente.
 - Eliminação de dados pessoais.
 - Multa de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos e limitada, no total, a R\$ 50 milhões por infração.
- Penalidades não substituem a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais previstas em legislação específica (art. 52, §2º).



6

RELAÇÕES DE TRABALHO E EMPREGO

6 RELAÇÕES DE TRABALHO E EMPREGO



- O empregador é responsável pelo tratamento de dados.
- A LGPD é aplicável em todas as fases do contrato de trabalho:
 - Atos praticados antes da contratação.
 - Durante a vigência do contrato.
 - Nas terceirizações.
 - Após a rescisão dos contratos.

6 RELAÇÕES DE TRABALHO E EMPREGO



RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

- Consentimento do candidato para tratamento de dados: recrutamento, avaliação e seleção.
- Não contratação, eliminação dos dados pessoais obtidos.
- Cautela no uso de informações pretéritas (existência de ações trabalhistas): dados sobre exercício regular de direitos não podem ser utilizados prejuízo do titular (art. 21).

FASE CONTRATUAL

- Bases legais de tratamento de dados pessoais de empregados:
 - Execução de contrato.
 - Cumprimento de obrigação legal.
 - Interesse legítimo.
- Obrigações de transparência e políticas internas:
 - Quais dados são tratados.
 - Quais obrigações serão cumpridas.
 - Quais entidades públicas receberão informações.

FASE PÓS-CONTRATUAL

- Eliminação dos dados do trabalhador, exceto:
 - Obrigação legal de conservar os dados.
 - Fiscalizações.
 - Ações trabalhistas.

PROCESSOS DE TERCEIRIZAÇÃO

- Cautela: cuidado com os contratos de terceirização e a relação com terceiros.
- Dados necessários para o cumprimento do contrato? Dependem da natureza dos dados.
- Reponsabilidade pelo uso dos dados pelos tomadores.

7

GRUPOS / DINÂMICAS DE TRABALHO PARA ADESÃO À LGPD

QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

"Estamos a bordo de uma revolução tecnológica que transformará fundamentalmente a forma como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos. Em sua escala, alcance e complexidade, a transformação será diferente de qualquer coisa que o ser humano tenha experimentado antes".*

Inteligência artificial

Big Data

Internet das Coisas

Realidade aumentada

Robótica

Biologia sintética

Nanotecnologia

* Klaus Schwab, A Quarta Revolução Industrial.

CONCLUSÕES

- Tramitando desde 2012, a **LGPD foi uma resposta à aprovação do GDPR** e aos escândalos recentes sobre manipulação de dados pessoais, vazamentos de dados, além de reflexo do **desejo do Brasil de se integrar melhor aos mercados internacionais**.
- Prevaleceu desde 2012 a **inspiração no modelo europeu**.
- **Transversal e especial**, a lei afeta todos os setores da economia, inclusive o poder público.
- É complexa e desafia a implantação de uma **prática rigorosa de proteção de dados num ambiente sem tradição dessa cultura**.
- De modo geral, a lei **não restringe modelos de negócio**, mas o compliance será complexo.
- A lei afetará aspectos de **competitividade no mercado**.
- A ANPD, inicialmente vetada, foi recriada sem autonomia institucional.
- Há vários pontos em aberto sobre a aplicação da lei. O texto é bom, mas a prática talvez não.

PRINCIPAIS TENDÊNCIAS SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO SE TORNARÁ UM PROBLEMA CADA VEZ MAIOR E MAIS COMPLEXO

- Disputas geopolíticas e econômicas estimulam mais ataques e maiores problemas.
- Desafios de *compliance* com a necessidade de atualizações cada vez maiores e mais customizadas, bem como pressão em razão do aumento de custos para financiar esses processos.
- Maior preocupação com toda a cadeia de suprimentos, inclusive os serviços de tecnologia (SaaS, PaaS, IaaS).
- Seguro cibernético: o aumento da responsabilidade das organizações demandará produtos de asseguração contra violação de informação, dano de reputação, perda de capacidade operacional, custos de atualização, entre outros.
- Discussões sobre *trade-off* entre segurança e privacidade, no contexto da utilização da tecnologia e do processamento de dados em larguíssima escala, serão mais frequentes e difíceis.

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS SÃO UM ASSUNTO ESTRATÉGICO DO NEGÓCIO

- A população em geral terá mais consciência sobre os problemas relacionados à privacidade e à proteção de dados: as organizações serão mais cobradas e mais responsabilizadas por isso.
- Legislações sobre privacidade vão continuar a proliferar e tornar o *compliance* mais complexo. Modelos que antes isentavam a responsabilidade das plataformas serão revistos.
- Uso de dados pessoais através de IoT, inteligência artificial e *machine learning* estará sob vigilância crescente. As empresas serão cobradas pela ética, transparência e abertura ao debate público sobre o uso de dados pessoais.
- A discussão será não só sobre a titularidade dos dados, mas também sobre titularidade e controle de processamento deles.
- Organizações privadas e públicas serão questionadas sobre o uso de tecnologias como reconhecimento facial e outras tecnologias biométricas que permitirão um controle maior da identificação e do comportamento humanos.

ESTRATÉGIA DE ADEQUAÇÃO

CAUTELA, PRUDÊNCIA E AÇÃO – O QUE A LGPD SERÁ DE FATO AINDA ESTÁ SENDO DEFINIDO

- A ANPD não está de fato constituída
- Há vários pontos da regulamentação em aberto
- Não temos no Brasil uma cultura de proteção de dados difundida
- Precedentes são incipientes e conflitantes

OLHE PARA DENTRO E PARA FORA

- O processo de adequação também deve atentar para a interlocução com o poder público – como a regulamentação será feita e como se dará a interação com esse ente, que também deve se adequar.

VISÃO INTEGRADA

- A LGPD é um problema do negócio, envolve custos de adequação, mas também análise de oportunidades e visão do negócio.
- No contexto atual, é extremamente recomendável uma visão estratégica da adequação, que considere prioridades e oportunidades conexas ao modelo de negócio.
- A adequação envolve pensar o status quo e a relação com titulares; a relação com prestadores de serviço, terceiros e parceiros; e, finalmente, uma visão prospectiva que leve em conta as novas estratégias de negócio e novos produtos.
- A adequação é um custo no curto prazo, mas pode ser um diferencial competitivo no longo prazo.

7 GRUPOS / DINÂMICAS DE TRABALHO PARA ADEÇÃO À LGPD

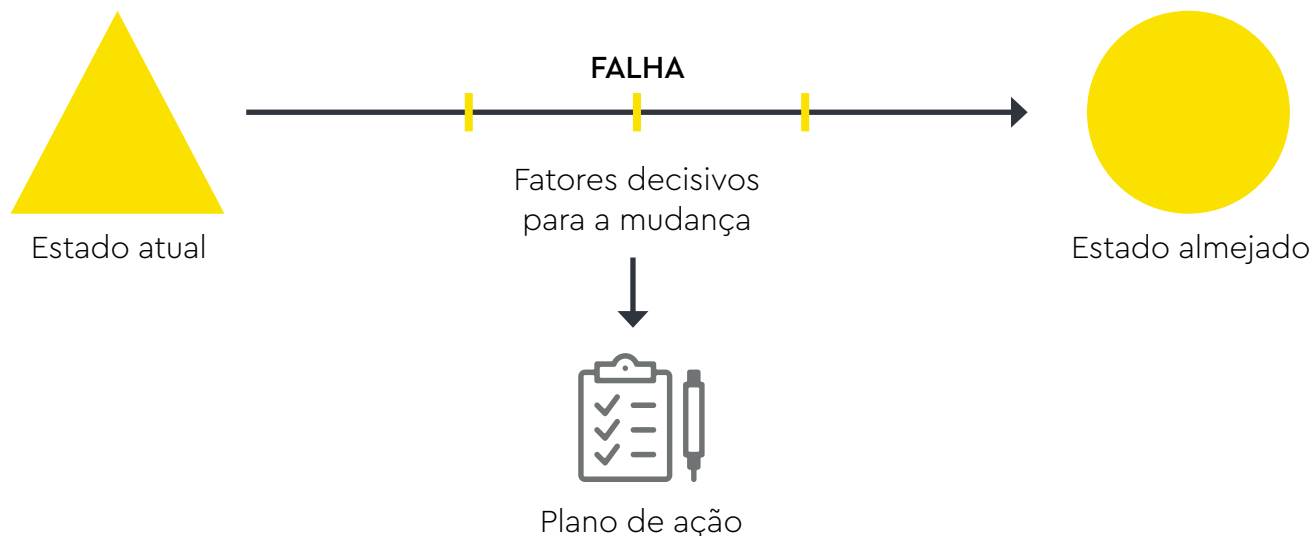


PLANO BÁSICO

Primeiro passo:

ANÁLISE DE POSSÍVEIS INADEQUAÇÕES

- Inadequações quanto às obrigações legais.
- Análise de práticas e políticas corporativas internas.



ACESSAR

Identificação do tipo de dado pessoal e dos processos existentes (data cycle)

REVISAR

Diagnóstico das condições atuais e formulação do plano de ação

PROTEGER

Implementação de medidas administrativas e técnicas, em atenção às determinações legais e institucionais

MONITORAR

Tarefa atribuída ao Encarregado de Proteção de Dados



NOSSOS CONTATOS

ANDREA GIAMONDO
MASSEI ROSSI
SÓCIA
agmassei@machadomeyer.com.br
+55 3150-7779

DANIEL
DIAS
SÓCIO
dtd@machadomeyer.com.br
+ 55 11 3150-7478

DANIEL
GUARIENTO
SÓCIO
dbt@machadomeyer.com.br
+55 11 3150-7778

DIEGO DE LIMA
GUALDA
SÓCIO
dlgualda@machadomeyer.com.br
+55 11 3150-7774

EDUARDO
PERAZZA
SÓCIO
epmedeiros@machadomeyer.com.br
+55 11 3150-7691

ELTON
MINASSE
SÓCIO
eminasse@machadomeyer.com.br
+55 11 3150-7652

GLÁUCIA
COELHO
SÓCIA
gmcoelho@machadomeyer.com.br
+55 11 3150-7198

LUANNA
R. PEPORINI
SÓCIA
lpeporini@machadomeyer.com.br
+55 11 3150-7042

PORTAL INTELIGÊNCIA JURÍDICA

Nossa visão para as questões que impactam os seus negócios.
Acesse nosso conteúdo: www.machadomeyer.com.br/inteligenciajuridica

